



LEI MUNICIPAL Nº 1.013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O VALE FEIRA LIVRE DO
AGRICULTOR FAMILIAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu **Geraldo Guedes Rodrigues**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social do Município de São José do Divino/MG.

Art. 2º Para o cadastro socioeconômico do indivíduo e/ou do grupo familiar que será beneficiado pela concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I. o candidato deverá ser responsável pelo grupo familiar e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento de identificação com foto,
- b) Certidão de nascimento ou casamento e,
- c) Certidão de quitação eleitoral.

II. a renda familiar mensal inferior ou o equivalente a um salário mínimo e meio nacional, devendo ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e/ou;
- b) Último contracheque, sendo empregado, e/ou;
- c) Declaração do empregador, e/ou;
- d) Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo, e/ou;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, e/ou;
- f) Declaração de hipossuficiência financeira fornecida no ato da inscrição.

III. a prova de constituição do grupo familiar poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) Certidão de nascimento dos filhos.

IV. comprovação de residência fixa, através dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento de luz ou água, e/ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

- b) contrato de locação de imóvel, e/ou,
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atestando a periodicidade do Prontuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou;
- d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou,
- e) Imposto Territorial Rural – ITR.

V. comprovação do candidato e de todo grupo familiar junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Os critérios para seleção do indivíduo e/ou grupo familiar para fazer jus ao Vale Feira do Agricultor Familiar, levará em consideração:

- I.** a situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**)
- II.** a idade dos filhos ou dependentes (**B**);
- III.** a renda mensal média familiar (**C**);
- IV.** o número de filhos ou dependentes (**D**);
- V.** o tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**);
- VI.** composição familiar chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**) e,
- VII.** a vulnerabilidade social, física, psicológica e econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica (**G**).

§1º As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar.

§2º Os critérios enumerados no art. 3º desta Lei fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + D + E + F + G$;

Art. 4º A situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**) será definida de acordo com a pontuação abaixo:

- I.** desempregado – 03 pontos;
- II.** autônomo – 02 pontos;
- III.** empregado – 01 ponto.

Art. 5º A idade dos filhos ou dependentes (**B**) corresponderá à seguinte pontuação:

- I.** até 07 anos de idade – 03 pontos;
- II.** entre 07 e 15 anos de idade – 02 pontos;
- III.** mais de 15 anos de idade – 01 ponto.

Art. 6º A renda mensal média familiar (**RMF**) (**C**) será expressa pelo resultado da divisão da Renda Familiar (**RF**) pelo número de componentes do Grupo Familiar (**GF**), e corresponderá à pontuação abaixo atribuída:

- I.** RMF de 0 até 0,25% salário mínimo - 05 pontos;
- II.** RMF de mais de 0,26% até 0,50% salário mínimo - 04 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

- III. RMF de mais de 0,51% até 0,75% salário mínimo - 03 pontos;
- IV. RMF de mais de 0,76% até 1,00% salário mínimo - 02 pontos;
- V. RMF de mais de 1,01% até 1,50% salário mínimo - 01 ponto;

Art. 7º O número de filhos ou dependentes (**D**) obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- I. com 10 filhos ou dependentes ou mais - 10 pontos;
- II. com 09 filhos ou dependentes - 09 pontos;
- III. com 08 filhos ou dependentes - 08 pontos;
- IV. com 07 filhos ou dependentes - 07 pontos;
- V. com 06 filhos ou dependentes - 06 pontos;
- VI. com 05 filhos ou dependentes - 05 pontos;
- VII. com 04 filhos ou dependentes - 04 pontos;
- VIII. com 03 filhos ou dependentes - 03 pontos;
- IX. com 02 filhos ou dependentes - 02 pontos;
- X. com 01 filho ou dependente - 01 ponto;
- XI. sem filhos nem dependentes - 00 ponto.

Art. 8º Ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**) contará a seguinte pontuação:

- I. de 0 a 03 meses - 04 pontos;
- II. de 03 a 11 meses - 03 pontos;
- III. de 11 a 23 meses - 02 pontos;
- IV. mais de 23 meses - 01 ponto.

Art. 9º Composição familiar (**F**):

- I. Famílias chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência - 05 pontos.

Art. 10 Laudo Técnico (**G**) expedido por técnico de referência da proteção social básica fornecerá ao candidato os seguintes pontos:

- I. vulnerabilidade social, física, psicológica e/ou econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica - 01 a 10 pontos;

Art. 11 Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- I. número de filhos ou dependentes;
- II. idade dos filhos ou dependentes.

Art. 12 O cronograma, a ficha de inscrição, a planilha de cálculo da pontuação por candidato, a periodicidade de concessão do benefício e o quantitativo de indivíduo e/ou grupo familiar a serem beneficiados serão definidos em Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Art. 13 Após a publicação da classificação, os candidatos terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão de Avaliação.

§1º Havendo a apresentação de recursos e este for deferido, uma nova publicação dos classificados será divulgada em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A Comissão de Avaliação, indicada pelo poder executivo, será constituída por:

- I. 01 Presidente;
- II. 03 servidores efetivos;
- III. 02 técnicos da política de assistência social.

Art. 14 Verificada as alterações na visita do técnico, posterior à data do cadastro, prevalecerá as informações contidas no relatório socioeconômico.

Art. 15 A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará na instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16 O Vale Feira do Agricultor Familiar será entregue mensalmente ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser reajustado ou aumentado anualmente com índice de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O município concederá o valor do Vale mediante disponibilização de bilhetes/cartão ou vale impresso, fornecidos por empresa habilitada, após ser processada a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 O Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado para aquisição de produtos agroecológicos, orgânicos, convencionais e/ou artesanais produzidos em sistema de agricultura familiar, por produtores rurais do município de São José do Divino / MG, devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 756/2009.

I. Para efeitos desta Lei entende-se por produtos agroecológicos aquele produzido e/ou transformado nos diferentes sistemas de produção da agricultura sustentável, agroecologia, agricultura orgânica, biodinâmica e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

II. Entende-se por produtos artesanais os objetos e artefatos acabados, feitos manualmente e com a utilização de meios tradicionais, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

III. Entende-se por produtos orgânicos aqueles produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos, com a devida certificação documental.

IV. É considerado produto convencional aquele que não se encaixe nas definições de produto orgânico.

Parágrafo único: Os produtos orgânicos deverão ser devidamente identificados ao consumidor.

Art. 19 O benefício denominado Vale Feira do Agricultor Familiar corresponderá a um carnê contendo 12 (doze) vales, sendo: 2 (dois) vales de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); 4 (quatro) vales de R\$ 1,00 (um real); 5 (cinco) vales de R\$ 2,00 (dois reais) e 1 (um) vale de R\$ 5,00 (cinco reais), que somados totalizarão R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único: Os vales deverão possuir uma série numérica, carimbado e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 20 O Vale Feira do Agricultor Familiar, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I. incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II. percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura* e,

IV. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Art. 21 A distribuição do Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, apto ao recebimento, será realizada mensalmente, conforme data amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fará o recolhimento de assinatura para efetiva comprovação do recebimento.

Art. 22 Os Vales só poderão ser utilizados pelo indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no seu mês de validade, sob pena de inutilização dos mesmos.

Parágrafo único: Os vales serão identificados mensalmente por cores diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Art. 23 Caso o valor do produto vendido não seja exatamente o mesmo do vale, o feirante em nenhuma hipótese, deverá dar troco em dinheiro para o beneficiário, devendo observar o seguinte:

I. É facultado ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social pagar a diferença em dinheiro para o feirante (em caso de valor insuficiente do vale) e,

II. É facultado ao feirante, no caso do vale superar ao valor do produto, a anotação de crédito ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, para posterior compensação por mercadoria.

Art. 24 O indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e o Feirante que agirem de má fé ou fizer uso indevido do Vale Feira do Agricultor Familiar sofrerão penalidades determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 25 Os vales serão pagos ao feirante credenciado mensalmente, mediante apresentação dos vales e respectivas notas fiscais de produtor rural ou nota fiscal avulsa.

Art. 26 O feirante credenciado, preferencialmente, ao fim de cada dia de realização da Feira do Agricultor Familiar, deverá encaminhar-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para conferência do quantitativo dos vales e respectivo valor, visando o correto preenchimento da nota fiscal posteriormente.

Parágrafo único: Após a conferência dos vales, os mesmos deverão ser carimbados com o termo “atendido” pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, imediatamente quando do recebimento, para impedir seu uso posterior.

Art. 27 Os vales repassados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente serão arquivados nas pastas dos respectivos feirantes até o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único: Emitida as notas fiscais ou nota fiscal avulsa pelos feirantes, serão a elas anexadas os vales para fins de comprovação e encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para os procedimentos devidos e posterior pagamento, devendo manter os documentos no arquivo público municipal.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá prestar o auxílio necessário aos feirantes para a emissão das notas fiscais dos produtos vendidos e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para os procedimentos do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Art. 29 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após à emissão da nota fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente ou poupança em nome do feirante cadastrado na Feira do Agricultor Familiar.

Art. 30 Fica incumbido ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentar a concessão do benefício, se o cofinanciamento for através do Piso Mineiro Fixo.

Art. 31 Ficam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS responsáveis pelo controle social, a fiscalização e prestação de contas dos recursos utilizados para a concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar.

Art. 32 Em caso de dificuldade financeira fica o Poder Executivo, autorizado a suspender, por decreto, o benefício de que trata a presente lei, enquanto perdurar a situação.

Art. 33 O chefe do Poder Executivo poderá por meio de decreto regulamentar a presente lei, inclusive, fixando quantitativo de benefícios, bem como, fixando novos valores do benefício e ainda demais questões que porventura possa depender de regulamentação.

Art. 34 As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino/MG, 20 de dezembro de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos do art.
86 da Lei Orgânica Municipal, que o presente
documento foi publicado no dia 20 de
Dezembro de 2021 no quadro de avisos da
Prefeitura. 